

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

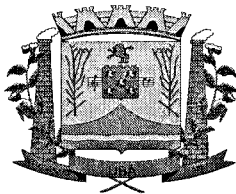
PROJETO DE LEI Nº 076/15
(Ref.: Mensagem 039, de 31/08/2015)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$204.703,75 (DUZENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2015, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NAS ÁREAS DE CONTROLE DE ZOONOSES E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2015, no valor de R\$204.703,75 (duzentos e quatro mil setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), para a realização de despesas junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nas áreas de Controle de Zoonoses e Estratégias de Saúde da Família, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
Fonte:	CONVSA
10.305.1316.2.343	MANUT.ATIV.SEÇÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES
319011	Vencimentos e Vantagens Ficas – Pessoal Civil – Valor: R\$167.000,00
319005	Outros Benefícios Previdenciários - Valor: R\$ 3.500,00
339046	Auxílio Alimentação – Valor: R\$ 12.710,00
339049	Auxílio Transporte - Valor: R\$ 5.000,00
339030	Material de Consumo - Valor: R\$ 11.790,00
10.301.1313.2.081	MANUT.ATIV.DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
339030	Material de Consumo - Valor: R\$ 4.703,75

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1314.1.018	Construção, Adaptação e Reforma de Unidade Especializada de Saúde
4490 51	Obras e Instalações – R\$204.703,75.
FICHA	0808
FONTE	CONVSA

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 31 de agosto de 2015.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.321, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.832, de 21 de maio de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Farão jus ao incentivo das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família os municípios que na avaliação atingirem os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Resolução para um, dois, três ou quatro indicadores de Saúde Bucal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º Para recebimento do incentivo de que trata o *caput* deste artigo os municípios deverão firmar Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 2º Os indicadores a serem avaliados, a metodologia de cálculo e os parâmetros a serem considerados estão disponíveis no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O Termo de Compromisso de que trata o § 1º deste artigo será o instrumento de adesão ao repasse do incentivo financeiro às equipes de saúde bucal, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em receber este incentivo.

§ 4º O Termo de Compromisso deverá ser assinado até o dia 15 de junho de 2014.

§ 5º O número da conta corrente e banco a serem utilizados pelo município para o recebimento deste incentivo deverão ser comunicados à Diretoria de Saúde Bucal até o dia 15 de junho de 2014.

§ 6º Caso o município não observe o prazo estabelecido nos §4º e §5º, somente poderá receber o incentivo de que trata esta Resolução após o período eleitoral do exercício de 2014.

Art. 3º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) conforme descrito no Anexo II.

§ 1º O incentivo financeiro a ser recebido por cada município foi calculado a partir da avaliação realizada em julho de 2013.

§ 2º O percentual a ser pago como incentivo aos municípios será calculado de acordo com número de indicadores com parâmetros alcançados pelo mesmo, como definido na tabela abaixo:

	Número de Indicadores Cumpridos				
	4	3	2	1	0
Percentual do valor unitário	1 X	0,75 X	0,50 X	0,25 X	Sem incentivo

§ 3º O cálculo do incentivo para repasse ao município terá como referência o número de equipes de saúde bucal da Estratégia da Saúde da Família implantadas, o qual será



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

multiplicado pelo valor unitário total ou parcial de acordo com o desempenho do município e conforme definido no Art. 4º, §1º.

§ 4º O incentivo, por Equipe de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família implantada, será repassado de forma variável, e o valor total do montante a ser repassado aos municípios será definido pelo seguinte cálculo: $Y = (A \times 0,25X) + (B \times 0,50X) + (C \times 0,75X) + (D \times 1X)$, onde:

I - Y – montante de recursos a ser destinado ao incentivo - R\$ 4.999.145,50;

II - A – número de equipes dos municípios que alcançaram metas em 1 indicador – 696 equipes;

III - B – número de equipes dos municípios que alcançaram metas em 2 indicadores – 841 equipes;

IV - C – número de equipes dos municípios que alcançaram metas em 3 indicadores – 664 equipes;

V - D – número de equipes dos municípios que alcançaram metas em 4 indicadores – 236 equipes;

VI - X – Valor unitário - R\$ 3.763,00 (três mil setecentos e sessenta e três reais).

§ 5º O valor total do incentivo previsto nesta Resolução será de R\$ 4.999.145,50 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e será acobertado pela seguinte dotação orçamentária 4291.10.301.237.4211.0001 – 334141 – 10.1.

§ 6º O valor unitário (X) será definido como R\$ 3.763,00 (três mil setecentos e sessenta e três reais).

§ 7º O repasse do incentivo fica condicionado à existência de saldo financeiro no tesouro da Diretoria de Saúde Bucal.

§ 8º Caso o município não possua Equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família, não fará jus ao incentivo a que se refere esta Resolução.

Art. 4º A avaliação do desempenho dos municípios em relação aos indicadores relativa à esta Resolução foi realizada pela Diretoria de Saúde Bucal a partir da retirada dos dados dos sistemas de informação do DATASUS definidos como fonte para o cálculo dos indicadores.

§ 1º As competências de referência para os indicadores estão disponibilizadas no Anexo I e acesso aos dados do DATASUS foi realizada em 16 de julho de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º O desempenho do município em relação aos indicadores, bem como o valor do incentivo estão dispostos no Anexo II desta Resolução. Não caberão recursos em relação aos dados disponibilizados no Anexo II.

§ 3º O número de municípios, de acordo com o número de indicadores alcançados, bem como o número de equipes desses municípios estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º A Diretoria de Saúde Bucal deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro.

Parágrafo único. A autorização de que se trata o *caput* deste artigo dar-se-á, portanto, no mês de junho de 2014 após assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º O incentivo deverá ser utilizado pelo município para ações de custeio voltado para as ações de saúde bucal na Atenção Primária, de acordo com a necessidade do município.

Art. 7º O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1º O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema GEICOM no prazo de até de 3 (três) meses após o término da vigência do Termo de Compromisso sob pena de aplicação das penalidades dispostas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 2º O Termo de Compromisso de que trata o § 1º do art. 2º terá vigência de 12 (doze) meses após data de assinatura no sistema GEICOM.

Art. 8º É da responsabilidade do beneficiário a veracidade das informações prestadas no sistema GEICOM, estando sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º O município deverá manter arquivados os documentos que comprovem a execução do recurso, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 10. Constatadas irregularidades, a SES/MG realizará diligências, mediante as quais o beneficiário deve apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias, justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados à respectiva conta bancária, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11. O cumprimento do estabelecido nesta Resolução em relação à utilização dos recursos disponibilizados poderá ser verificado por meio de auditoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.321, DE 21 DE MAIO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.321, DE 21 DE MAIO DE 2014.

INDICADORES A SEREM AVALIADOS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E OS PARÂMETROS A SEREM CONSIDERADOS
PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Indicador	Objetivo	Descrição do indicador	Fórmula de cálculo	Fonte dos dados	Parâmetro	Competência de referência
1 - Cobertura populacional das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	Aumentar o número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) da Estratégia de Saúde da Família (ESF)	É o percentual estimado de pessoas cobertas pelas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família	$\frac{\text{(Nº de equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família implantadas}^1 \text{ multiplicado por } 100\% \text{ por } 3000 \text{ pessoas}^2 \text{)}}{\text{População no mesmo local e período}^3}$	Numerador: www.saude.gov.br/dab Denominador: ¹ ESB Modalidade I ou II implantadas ² Limitada à população total ³ População DAB/MS	Parâmetro mínimo calculado pela média alcançada pelos municípios, considerando o porte populacional: I-Municípios com até 10.000 Habitantes – mínimo 82,03% II-Municípios com população entre 10.001 a 50.000 habitantes – mínimo 53,41% III-Municípios com	Dezembro/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

					população entre 50.001 e 100.000 habitantes – mínimo 27,91% IV-Municípios com população maior 100.001 habitantes – mínimo 19,69%	
2 - Média da Ação Coletiva de Escovação Dental Supervisionada	Aumentar a prevenção das principais doenças bucais: a cárie dentária e a doença periodontal	Reflete o acesso à orientação para prevenção de doenças bucais, mais especificamente cárie e doença periodontal	Nº de pessoas participantes na ação coletiva de escovação dental supervisionada⁴ realizada em x 100% determinado local e período, dividido pelo período⁵ $\frac{\text{População no mesmo local e período}^6}{\text{período}^6}$	⁴Código SIA/SUS - 01.01.02.003-1 ⁵ Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros do código 01.01.02.003-1. O total é dividido pelo período, independente da existência de registro em todos os meses. ⁶ Base demográfica do IBGE – Censos e projeções intercensitárias (disponível no DATASUS)	Mínimo 3,46%	Janeiro a Dezembro/ 2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Indicador	Objetivo	Descrição do indicador	Fórmula de cálculo	Fonte dos dados	Parâmetro	Competência de referência
3 Indicador de Cobertura de Primeira Consulta Odontológica Programática	Aumentar o acesso à atenção programada em saúde bucal	É o percentual de pessoas que receberam a Primeira Consulta Odontológica Programática no SUS	$\frac{\text{Número total de primeiras consultas odontológicas programáticas realizadas em um determinado local e período}^7}{\text{População no mesmo local e período}^8} \times 100\%$	⁷ SIA/SUS - Código 0301010153 ⁸ Base demográfica do IBGE - Censos e projeções intercensitárias (disponível no DATASUS)	Mínimo 12,59%	Janeiro a Dezembro/2012
4 Indicador de Proporção de Exodontias de dentes permanentes em relação aos procedimentos odontológicos básicos individuais	Diminuir a realização de procedimentos odontológicos mutiladores	É o percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos odontológicos básicos individuais realizados	$\frac{\text{Número de exodontias de dentes permanentes}^9}{\text{Total de procedimentos odontológicos básicos individuais}^{10}} \times 100\%$ OBS: Municípios sem lançamento de procedimentos odontológicos básicos	SIA/SUS ⁹ 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE ¹⁰ Procedimentos: 0101020058 APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE), 0101020066 APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE), 0101020074 APLICACAO TOPICA DE FLUOR	Máximo 5,66%	Janeiro a Dezembro/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			individuais durante o ano de 2012 terão esse indicador considerado como não cumprido	(INDIVIDUAL POR SESSAO), 0101020082 EVIDENCIACAO DE PLACA BACTERIANA, 0101020090 SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA, 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR, 0307010023 RESTAURACAO DE DENTE DECIDUO, 0307010031 RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR, 0307010040 RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR, 0307020010 ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE), 0307020029 CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO, 0307020070 PULPOTOMIA DENTARIA, 0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO	
--	--	--	--	--	--

10



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.321, DE 21 DE MAIO DE 2014.

DESEMPENHO DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO AOS INDICADORES E VALOR DO INCENTIVO A SER REPASSADO

Município	Pop Tabnet 2012	Pop DAB dez 2012	Porte populacio nal	Procedimen to: 0101020031 AÇÃO COLETIV A DE ESCOVAÇÃO	Procedime nto: 030101015 3 PRIMEIR A CONSULT A ODONTO LOGICA PROGRA MÁTICA	Procedim ento: 04140201 38 EXODONTIA DE DENTE PERMAN ENTE	Procedime nto: básicos individuais (lista no indicador 4 do anexo I)	nº equipes implant adas dezembro o/ 2012	Indica dor Prime ira Consumo Ita	Indica dor de Exodontia	Cobertura populaci onal	nº de indicadores cumpridos	Valor a receber (R\$)	
ABADIA DOS DOURADOS	6.743	6724	1	5.285	2.204	617	20.519	2	6,53	32,69	3,01	89,23	4	7.526,00
ABAETÉ	22.740	22716	2	14.303	NC	1.708	35 212	4	5,24	8,32	4,85	52,83	2	7.526,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TOLEDO	5.846	5806	1	NC	NC	276	5.638	2	5,03	11,38	4,90	100,00	2	3.763,00
TOMBOS	9.218	9375	1	5.560	NC	650	12.239	4	5,03	12,27	5,31	100,00	3	11.289,00
TRÊS CORACÕES	73.894	73339	3	37.089	NC	1.017	57.574	8	4,18	8,58	1,77	32,72	3	22.578,00
TRÊS MARIAS	29.036	28683	2	NC	NC	475	28.700	0	0,00	11,38	1,66	0,00	1	0,00
TRÊS PONTAS	54.289	54078	3	31.657	NC	612	20.432	4	4,86	4,18	3,00	22,10	2	7.526,00
TUMIRITINGA	6.363	6329	1	NC	NC	NC	NC	2	0,00	1,38	0,00	94,80	1	1.881,50
TUPACIGUAR A	24.350	24271	2	12.034	NC	734	14.206	3	4,12	7,38	5,17	57,08	2	5.644,50
TURMALINA	18.383	18222	2	28.906	NC	332	9.645	6	13,10	10,27	3,44	98,78	3	16.933,50
TURVOLÂNDI A	4.721	4690	1	5.919	940	97	7.019	2	10,45	19,91	1,38	100,00	4	7.526,00
UBA	104.00	102782	4	NC	NC	1.468	83.624	5	1,55	9,37	1,76	14,59	1	4.703,75
UBAI	11.818	11751	2	6.169	1.502	157	8.757	3	4,35	12,71	1,79	76,59	4	11.289,00
UBAPORANGA	12.095	12068	2	11.153	NC	345	6.831	3	7,68	3,38	5,05	74,58	3	8.466,75
UBERABA	302.62	299361	4	NC	NC	6.721	181.609	46	2,75	4,60	3,70	46,10	2	86.549,00
UBERLÂNDIA	619.53	611904	4	NC	NC	NC	NC	6	1,88	10,63	7,12	2,94	0	0,00
UMBURATIBA	2.680	2693	1	NC	344	15	1.618	1	0,00	12,84	0,93	100,00	3	2.822,25



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde/PVVPS do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso;

- a Portaria GM/MS nº 2.804 de 06 de dezembro de 2012, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.774, de 16 de novembro de 2011, que Regulamenta o Programa Social Vigilância em Saúde dos Anexos I e II da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG -para o período 2008-2011, com as alterações da Lei nº 19.417, de 3 de janeiro de 2011;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.359, de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Contingência Estadual contra a Dengue 2012/2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.699, de 10 de dezembro de 2013, que aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue dos municípios mineiros;

- o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, Diretriz: “Implementar Ações de Abordagem aos Condicionantes e Determinantes de Saúde, inclusive Ações de Saneamento Básico e Saúde Ambiental.” e ação: 4331 – Vigilância em Saúde e Controle da Dengue;

- a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos dengue, o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;

- a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população é susceptível;

- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência;

- as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde;

- a necessidade da garantia do atendimento ao paciente com suspeita de dengue em tempo oportuno e de forma adequada; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.721, de 29 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro no valor de R\$32.620.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), de forma complementar, para execução das ações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O valor do incentivo de que trata o *caput* deste artigo será acobertado pela dotação orçamentária nº 4291.10.305.238.4331.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 2º Ficam habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução os municípios constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) poderá habilitar, mediante publicação de resolução específica, outros municípios que se enquadrarem nos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 3º Para seleção e habilitação dos municípios ao recebimento do incentivo de que trata esta Resolução, foram considerados os seguintes critérios:

I – Plano de Contingência Municipal homologado nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.699, de 10 de dezembro de 2013, que aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue dos municípios mineiros;

II – Incidência de casos confirmados de dengue no período de 2009 a 2013; e

III – Ocorrência de óbitos confirmados por dengue no período de 2009 a 2013.

§ 1º A classificação dos municípios obedecerá aos critérios e a pontuação discriminados nas tabelas 1 e 2 do Anexo III desta Resolução.

§ 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiro os municípios classificados em média e alta incidência de casos.

§ 3º O Anexo I desta Resolução apresenta a relação de municípios que se enquadram nos critérios definidos no *caput* deste artigo para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 4º O município habilitado receberá o incentivo financeiro, em parcela única, observado os seguintes critérios para definição do valor:

I - municípios com população de até 24.999 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - municípios com população entre 25.000 (vinte e cinco mil) e 69.999 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - municípios com população entre 70.000 (setenta mil) e 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO O INCENTIVO
FINANCEIRO.**

Nº	SRS/GRS	Município	Prioridade	Pop 2013	Valor/Parcela Única
1	Uberlândia	Abadia dos Dourados	Baixa	6.967	R\$ 30.000,00
2	Sete Lagoas	Abaeté	Média	23.451	R\$ 30.000,00
3	Manhumirim	Abre Campo	Média	13.703	R\$ 30.000,00
4	Ponte Nova	Acaiaca	Média	4.045	R\$ 30.000,00
5	Coronel Fabriciano	Açucena	Média	10.297	R\$ 30.000,00
6	Governador Valadares	Água Boa	Alta	15.034	R\$ 30.000,00
7	Uberaba	Água Comprida	Média	2.070	R\$ 30.000,00
8	Divinópolis	Aguanil	Baixa	4.293	R\$ 30.000,00
9	Teófilo Otoni	Águas Formosas	Alta	19.186	R\$ 30.000,00
10	Pedra Azul	Águas Vermelhas	Baixa	13.306	R\$ 30.000,00
11	Governador Valadares	Aimorés	Alta	25.675	R\$ 50.000,00
12	Pouso Alegre	Albertina	Baixa	3.018	R\$ 30.000,00
13	Leopoldina	Além Paraíba	Média	35.559	R\$ 50.000,00
14	Alfenas	Alfenas	Baixa	77.618	R\$ 100.000,00
15	Barbacena	Alfredo Vasconcelos	Baixa	6.490	R\$ 30.000,00
16	Pedra Azul	Almenara	Média	40.749	R\$ 50.000,00
17	Governador Valadares	Alpercata	Média	7.437	R\$ 30.000,00
18	Passos	Alpinópolis	Baixa	19.391	R\$ 30.000,00
19	Manhumirim	Alto Caparaó	Baixa	5.605	R\$ 30.000,00
20	Manhumirim	Alto Jequitibá	Baixa	8.535	R\$ 30.000,00
21	Barbacena	Alto Rio Doce	Baixa	12.120	R\$ 30.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

**META E INDICADOR PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE
VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE**

O incentivo financeiro para qualificação das ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue no Estado de Minas Gerais, obedecerá ao seguinte sistema de pagamento:

Da regra de pagamento do incentivo financeiro:

O valor total a ser repassado para cada município consta no Anexo I desta Resolução, composto pela parte fixa, conforme especificado abaixo:

<i>Valor da Parcela Única</i>	<i>Parte Fixa</i>	<i>Parte Variável</i>
	80%	20%

O incentivo financeiro será repassado em parcela única para execução de forma complementar às ações de vigilância, prevenção e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue por 12 (doze) meses.

Após a vigência desta Resolução, o município que não atingir a meta pactuada deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente à parte variável para SES-MG.

Meta pactuada:

Meta: Supervisionar 5% dos imóveis visitados para o controle e prevenção da dengue, no quadrimestre avaliado, nas seguintes atividades: LI-Levantamento de índice, LIRAA - Levantamento de Índice Rápido e TF - tratamento focal.

Descrição: Realizar visitas para supervisionar as atividades de controle vetorial no município.

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, através do registro das atividades do Programa de Controle da Dengue no Sistema PCFAD ou similar onde o mesmo não esteja implantado.

Método de cálculo: Total de imóveis visitados em supervisão no quadrimestre / (Total de imóveis trabalhados no quadrimestre) x 100.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE
RECEBERÃO O INCENTIVO FINANCEIRO

Tabela 1 – Critérios de pontuação dos municípios

<i>Crítérios</i>	<i>Faixa</i>	<i>Pontos</i>
Incidência de casos confirmados de dengue (2009 a 2013)	Alta incidência de casos confirmados no período de 2009 a 2013	3
	Média incidência de casos confirmados no período de 2009 a 2013	2
	Baixa incidência de casos confirmados no período de 2009 a 2013	1
	Sem ocorrência de casos confirmados	0
Óbito confirmado por dengue (2009 a 2013)	Ocorrência de óbito confirmado em mais de um ano	2
	Ocorrência de óbito confirmado em um ano	1
	Sem ocorrência de óbito	0

Tabela 2 – Classificação de prioridade conforme pontuação

<i>Pontuação</i>	<i>Prioridade</i>
5	Alta
4	Alta
3	Média
2	Média
1	Baixa
0	Sem transmissão